



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO-TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

“Decreta a inexigibilidade de processo licitatório para a Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento de passagens rodoviárias através de van de Transportes Intermunicipal Comercial, com passagem diária nessa cidade, para traslado de pacientes do município de São Valério e seus respectivos acompanhantes, encaminhados a outros centros de referência medica do sistema único de saúde, para tratamento médico.

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde de São Valério do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os dispositivos contidos no artigo 25 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e,

Considerando que o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público;

Considerando que este órgão preza pelo cumprimento das determinações dos órgãos de controle externo;

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo 048 /2023;

CONSIDERANDO que o Município de São Valério/TO não dispõe de serviços de transporte, através de Van de Transporte Intermunicipal Comercial.

CONSIDERANDO que impossibilidade de disputa decorre da natureza específica do negócio ou dos objetivos visados pela administração, não havendo possibilidade de se buscar a melhor proposta, quando o bem desejado e de propriedade única com reconhecida capacidade de cumprir as necessidades do contrato, ou de natureza singular que torne inassimilável a qualquer outro, sendo esta singularidade em sentido absoluto em razão de sua peculiaridade.

CONSIDERANDO que a Empresa: **EXPRESSO VIAGEM COM JESUS LTDA**, é detentora da concessão de transporte coletivo intermunicipal.

Considerando que a contratação se dá em razão da inviabilidade da competição ou da desnecessidade do procedimento licitatório. Na inexigibilidade, as hipóteses do artigo 25 da Lei 8666 de 1993, autorizam o administrador público, após comprovada a inviabilidade ou desnecessidade de licitação, contratar diretamente o fornecimento do produto ou a execução dos serviços



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO-TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONSIDERANDO ressaltar a necessidade de não confundir a exclusividade de produtor – vendedor com exclusividade comercial a primeira sempre gera a inexigibilidade de comercio em que se esteja a licitação.

CONSIDERANDO por se tratar de rol exemplificativo, as hipóteses de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 25 da lei 8666/93, atribuem a administração pública a análise do caso concreto a fim de se verificar a inviabilidade da competição para a realização da contratação direta. Desta forma, alguns serviços são comum de serem contratados diretamente pelo poder público municipal.

CONSIDERANDO as razões exaradas no Parecer Jurídico contidas processo administrativo /2023;

CONSIDERANDO que o que dispõe os artigos 13 e 25 da Lei 8666/93, que possibilita a decretação de inexigibilidade para a contratação de serviços de notória especialização destinados a consultoria e assessoria contábil municipal;

CONSIDERANDO a possibilidade de inexigibilidade de licitação prevista no inciso V do art. 13, e do inciso I e parágrafo 1º do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a notória especialização a Empresa: **EXPRESSO VIAGEM COM JESUS LTDA**, na área serviços de transporte, demonstrado e provado conforme cópia de Contrato de Prestação de Serviços em outras Município e atestado de capacidade técnica;

CONSIDERANDO que o valor dos serviços é tabelado pela tabela ANTT;

CONSIDERANDO a urgência na contratação serviços de transporte para atender aos usuários do SUS que necessita de tratamentos fora do município.

DECRETA:

Art. 1º - A inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de serviços transporte intermunicipal comercial do escritório CONTRATADA: **EXPRESSO VIAGEM COM JESUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.989.044/0001-33, com endereço na à Rua Pedro Ludovico, Quadra 103, Lote 5, S/Nº, Peixe – TO.


Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.

Tatiane Lopes Barreira
Secretária Mun. de Saúde
Portaria nº 002/2021 de 01/01/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VALÉRIO
TATIANE LOPES BARREIRA
Gestora Municipal

São Valério/TO, 22 de março de 2023.

| | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO | |
| CERTIFICO que, nesta data, afixei uma via do presente no placar desta Prefeitura Municipal. | |
| São Valério/TO, | 22 / 03 /2023. |
|  | |
| Secretária de Administração | |